



LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre alteração do art. 38, da Lei Complementar nº 04, de 08 de abril de 1999 e dá outras providências”.

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 38, da Lei Complementar nº 04, de 08 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. As construções poderão ter até 4 (quatro) pavimentos:

1º A edificação poderá ter a altura máxima de 22m, somando-se todos os pavimentos.

2º São considerados pavimentos:

I – O térreo e acima deste os pavimentos subsequentes separados por lajes;

II – Sótão: Sendo este todo aproveitamento da área interna de um telhado, como um único pavimento;

III – Mezaninos ou Jiraus: poderão ocupar até um terço (1/3) da área do compartimento sobre o qual está situado, sem considerar-se o mesmo como um pavimento. Após um terço (1/3) serão considerados pavimento. Os pés direitos não poderão ser inferiores a dois metros e cinquenta centímetros (2,50m);

IV – Subsolo: É todo pavimento imediatamente abaixo do pavimento térreo com, no mínimo, 50% da área das paredes externas em contato com o solo. O subsolo não poderá emergir mais que um terço (1/3) do seu pé direito em todas as suas fachadas;

3º O uso do sótão compartimentado não será considerado para o limite previsto no caput quando integrado ao pavimento abaixo deste como duplex, sem acesso direto e não poderá ser coberto com laje.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP
CNPJ: 45.701.455/0001-72

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, em 12 de novembro de 2020.

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 12 de novembro de 2020.

ANGELITA DE LIMA SANTOS
Secretária Municipal de Administração